



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 042/91

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

Aparecido Cardoso, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terras de 168,00 metros quadrados, de propriedade do Senhor José Alves Pereira, situado em área maior pertencente a este, localizada na zona rural do município de Turiuba, destinada a implantação da estação elevatória para captação de esgoto, pelo valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com as seguintes características e confrimações constantes do Decreto nº 30/91, de 27 de setembro de 1.991.

Art. 2º.- para atender as despesas com a desapropriação e cartorárias, fica o executivo autorizado a abrir por decreto, um crédito adicional especial até a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), cuja classificação é a seguinte:

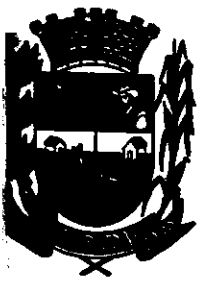
4. Órgão -Divisão de Desenvolvimento-Social

4.8-Unidade Orçamentária:Saúde e Sanamento.

133.4210.13764491-06- Aquisição de Imóvel Cr\$ 350.000,00

Art. 3º.- Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

4.Órgão- Divisão de Desenvolvimento - Social



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

4.8-Unidade Orçamentária: Saúde e Sa
neamento.

82.4110-13754282.15- Cr\$ 350.000,00.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de outubro de 1.991.

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar públi
co e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e enca
minhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
- Secretário -